



PROJETO DE LEI Nº 595, de 2015

Altera a redação do cabeço do art. 1º; do art. 10 e do Inciso I do art. 12 e acrescenta o Inciso VI ao art. 37, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências".

EMENDA

Insira-se onde couber no texto do Projeto de Lei nº 595, de 2011 o seguinte dispositivo:

"Art. O art. 32, inciso II, alínea a da Lei nº8.934 de 18 de novembro de 1994 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32.

.....

II -

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários, sociedades empresariais e cooperativas, exceto de serviços e trabalho a cargo dos registros civis de pessoas jurídicas."

JUSTIFICAÇÃO

Tornar claro que, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, as cooperativas de natureza simples serão registradas nos RCPJ.

Sala da Comissão, de de 2015.

Augusto Coutinho
Deputado Federal